AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD PRADO - DMV
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**151/2017**
OBJETO:	**PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**
ORIGEM:	**GEAUT/SUFIS**
PROCESSO:	**50500.336260/2016-23**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DMV:	**CONCEDER O PARCELAMENTO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500.336260/2016-23**, onde a empresa **ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.103.551/0001-79, representada pelo Sr. Marcos de Souza Lemos, CPF nº 364.453.801-82, deixou de cumprir com a quitação do parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa concedido por esta Diretoria.

II – DOS FATOS

Esta Diretoria autorizou, por meio da Deliberação nº 275, de 08/11/2016 (fl.27), o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da empresa em questão, em 60 parcelas de R$ 3.038,73 (três mil e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Depreende-se da análise dos autos que a empresa efetuou o pagamento até a 09ª parcela, cujo vencimento foi em julho/2017. Por tal motivo, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em 13/09/2017, pela terceira vez via e-mail (fl. 76), solicitou à empresa os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

MAZ

Posteriormente, o Despacho nº 4886/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 77) solicitou à GEFIN a confirmação das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão e essa confirmou o pagamento de apenas 09 parcelas (fl. 81).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 9ª, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária e implicará em imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3° do art. 1°, da citada Resolução.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** pela rescisão do parcelamento concedido à empresa **ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CPNJ sob o n° 03.103.551/0001-79.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2017.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

*À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.*

Em, 06 de novembro de 2017.

Ass: Malice Faidman